



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 394/2012 de 30 de outubro de 2012.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
289/2007 e dá outras providencias..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º – Altera o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 289/2007 ficando o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com a seguinte constituição:

- a) DOIS (02) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, SENDO UM DELES DA SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) UM (01) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL;
- c)UM (01) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;
- d)UM (01) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINSITRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;
- e)DOIS (02) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL;
- f)DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLIBA MUNICIPAL;
- g)UM (01) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- h) UM (01) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo primeiro: Cada representante do conselho do FUNDEB será indicado pela respectiva categoria ou seguimento juntamente com seu respectivo



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

suplente, o qual substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em afastamentos definitivos.

Parágrafo segundo: Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos e por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidos e indicados pessoas maiores de 18 anos ou emancipadas.

Art. 2.º – Fica revogada expressamente a Lei Municipal número 340/2010, bem como, qualquer disposição em contrário.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 2012.



ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL.

